



III Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

Estratégias discursivo-midiáticas do Ministério Público Federal e tensões entre os sistemas midiático e jurídico

Federal Public Prosecution discursive-media strategies and the tensions between legal and media

Amarildo Lourenço Costa

Palavras-chave: sistema midiático; sistema jurídico; tensões.

O Ministério Público Federal brasileiro deflagrou, em março de 2015, uma campanha midiática a que denominou “Dez Medidas Contra a Corrupção” ou “Pacote Anticorrupção”, por meio da qual objetivou – conforme consta de seus documentos oficiais - alcançar apoio da população para as mencionadas medidas, as quais, recentemente reapresentadas sob novo formato e extensão, propõem alterações no sistema de normas jurídicas com o objetivo de combater, com maior rigor, justamente os atos de corrupção praticados no âmbito da atuação estatal.

O manejo, pela campanha, de conceitos jurídicos abertos – por isso fluidos e imprecisos - e de institutos jurídicos de inspiração liberal – tais como a presunção de inocência -, em relação aos quais, segundo uma leitura preliminar deste pesquisador, se pretendia convencer a população da necessidade de uma mitigação de sua aplicação, como caminho para combater a impunidade, aguçou uma percepção, posteriormente aprimorada, da existência, na campanha em questão, de estratégias discursivo-midiáticas voltadas a influenciar a sociedade e ao forjamento de um novo senso comum jurídico acerca da matéria.

Considerando-se a existência de fenômenos emergentes na sociedade em mediatização, busca-se analisar a “Campanha Anticorrupção” não a partir de um Trabalho apresentado ao III Seminário Internacional de Pesquisas em Mediatização e Processos Sociais. PPGCC-Unisinos. São Leopoldo, RS – 6 a 10 de maio de 2019.



III Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais

problemática insulada de campos, mas de uma problemática de tensões que repercutem nas mediações.

A comunicação, enquanto objeto de pesquisa, deve ser tida, conforme assinalado por Braga (2011), como “um certo tipo de processos epistemicamente caracterizados por uma perspectiva comunicacional”, levando-se em conta “a interação social comunicacional em funcionamento, com seus objetivos, processos e tensões plurais”.

Num contexto como o atual, marcado pela complexificação das relações e práticas sociais, ganha relevância o fenômeno da mediação, que leva a sociedade a ser constituída “por uma nova natureza sócio-organizacional, na medida em que passamos de estágios de linearidades para aqueles de descontinuidades, onde noções de comunicação, associadas a totalidades homogêneas, dão lugar a noções de fragmentos e às noções de heterogeneidades”, conforme Fausto Neto (2006), e em que se verifica “uma aceleração e diversificação dos modos pelos quais a sociedade interage com a sociedade” (BRAGA).

Num outro giro, Fausto Neto (2006), enfatizando a relação entre mediação e a questão dos campos institucionais, aborda a questão da transversalidade e da afetação entre tais campos, assinalando que

A atividade de mediação realiza-se de modo transversal, e ao mesmo tempo relacional. A característica de transversalidade tem a ver com o fato de que suas operações, além de afetar ao seu próprio campo, afetam também o campo das instituições bem como aqueles de seus usuários. Tais afetações são relacionais e geram, conseqüentemente, retornos de processos no sentido de construções feitas pelos outros campos, e que se instauram nos modos de funcionamento da mediação.

Cabe, aqui, destacar a ideia de atravessamento assinalada por Fausto Neto (2008, p. 92), mencionando aquele autor que “a constituição e o funcionamento da sociedade – de suas práticas, lógicas e esquemas de codificação – estão atravessados e permeados por pressupostos e lógicas do que se denominaria a “cultura da mídia”.



III Seminário Internacional de Pesquisas em Miatização e Processos Sociais

Nesse contexto, associando o conceito de miatização ao de afetação e acoplamento, Fausto Neto (2006) enfatiza que a “miatização, por ser um fenômeno que transcende aos meios e as mediações, estaria no interior de processualidades, e cujas dinâmicas tecno-discursivas seriam desferidas a partir de suas próprias lógicas, operações, saberes e estratégias, na direção de outros campos sociais”.

No esteio dessa mesma compreensão, assinala o autor que “de maneira crescente, as operações de miatização afetam largamente práticas institucionais que se valem de suas lógicas e de suas operações para produzir as possibilidades de suas novas formas de reconhecimentos nos mercados discursivos”.

Alude, ainda, a “transformação de protocolos enunciativos inerentes aos campos sociais, naqueles outros pertencentes à esfera de discursividade dos mídias. As práticas comunicacionais das instituições afetam as práticas dos próprios campos das mídias, quando as agendas informativas são caucionadas por lógicas de agendas de outros campos sociais”.

Trata-se de um “atravessamento na sociedade – enquanto instituições e suas práticas – de lógicas e protocolos mediáticos”, o que não leva, segundo o autor, à perda da autonomia do campo dos *media* enquanto sistema produtor de discurso, mas o situa em outra dimensão de alteridade, caracterizada por um modelo de interação “regido por novos e complexos “regimes de coenunciação”.

Ainda segundo o autor, os campos sociais – como o jurídico, por exemplo – são mais do que fontes na relação com os campos dos *media*, mas mantêm com este uma relação de coenunciação, num trabalho partilhado em que “a realidade sócio-discursiva de um é condição de produção para o trabalho de um outro”.

Assim, e sem considerar essa perspectiva, o trabalho de produção de sentido, segundo Fausto Neto (2001), se caracteriza por dimensões necessariamente multi-institucionais e multi-discursivas, o que ressalta a importância da problemática da “ordem dos discursos”, tendo em mente o axioma segundo o qual “um discurso é



III Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais

sempre codeterminado por outro discurso”, considerando, aqui, a perspectiva de que os vínculos, cuja produção ou atualização são buscadas pelo ato de comunicação, “são processados através de estratégias discursivas que se enviam e reenviam entre grupos”.

Segundo a perspectiva luhmanniana, as características básicas da sociedade são a diferenciação social e a formação de sistema, não se configurando, portanto, como se poderia supor, pela soma de todas as interações existentes; ela é, antes, um sistema de maior amplitude e ordem, determinado pela diferença entre sistema e ambiente.

Desse modo, o conceito de sistema¹ é, conforme assinalado por Bechmann e Stehr (2001), “o ponto de partida essencial de Luhmann”, cuja proposta é descrever fenômenos sociais como interações, e organizações ou sociedades como sistemas, e em cuja teoria “o mundo (como horizonte de descrições possíveis) é expresso por meio de uma rede de distinções e rótulos contingentes que sempre devem ser entendidos dentro do contexto”.

É justamente nesse contexto de interações numa sociedade em crescente mediação que o sistema jurídico e o sistema midiático se entrecruzam, com distinções que vão para além de rótulos contingentes, na medida em que realçam suas próprias identidades a partir de suas lógicas específicas, seus processos, seus códigos binários e suas auto-poieses, postas em contato na interface.

O acoplamento estrutural – conceito igualmente essencial em Luhmann - é um mecanismo de relação inter-sistêmica por meio do qual um sistema (social, psíquico)

¹ Segundo Bechmann e Stehr (2001), “sistema, para Luhmann, quer dizer uma série de eventos relacionados um ao outro, ou de operações. No caso de seres vivos, por exemplo, esses são processos fisiológicos; no caso de sistemas psíquicos, os processos são ideias; em termos de relações sociais, são comunicações. Os sistemas se formam ao se distinguirem do ambiente, no qual esses eventos e operações ocorrem, e que não pode ser integrado em suas estruturas internas”.



III Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais

utiliza as estruturas de funcionamento de outro sistema para operar seus próprios processos comunicativos, aparecendo não apenas como uma perturbação, mas também como ferramenta auxiliar de funcionamento das operações.

A relação aí referida é meramente funcional, na medida em que o sistema que toma emprestadas as estruturas do outro não precisa conhecer a organização interna do sistema que lhe faz o empréstimo, visto que “os processos de dotação de sentido, de formação de repertório de processos comunicativos e operações internas são isolados e inacessíveis de um ao outro” (NEVES, 2005).

É de se observar que o conceito de sistema, por esse ponto de partida, tem um viés estritamente relacional, assentado na ideia de uma fronteira operacional, que permite a distinção entre “dentro e fora” e em que cada operação “(re)produz essa fronteira encaixando-se numa rede de futuras operações”. (BECHMANN e STEHR, 2001).

O sistema jurídico opera com o código binário “lícito/não lícito”, ininteligível, na visão de Luhmann, para outros sistemas e que deságua numa reprodução autopoietica que se dá, a partir de uma ancoragem positivista do Direito², por meio da Constituição (e suas Emendas), das disposições normativas subconstitucionais, dos contratos e da jurisprudência, percebidos como programas do referido sistema, o qual, todavia, não se encontra imune às irritações decorrentes do seu contato com o ambiente – onde se encontram os outros sistemas, inclusive o midiático – e destabilizações daí decorrentes.

² O positivismo jurídico, segundo lições de Bobbio (1995), enfoca o Direito pelo ângulo do “dever ser”, tendo-o como uma realidade normativa que se materializa pelas normas postas pelo Estado, o chamado “direito posto” ou “direito positivo”.



III Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais

Efetivamente, as tensões de que se ocupa este trabalho são responsáveis por perturbações e irritações que geram desestabilizações no sistema, as quais, todavia, não lhe são necessariamente prejudiciais, visto que a instabilidade permite uma reação do sistema a si próprio, auxiliando o seu desenvolvimento. Assim, as tensões assumem importante papel na evolução do sistema, impulsionadas por perturbações frequentes, espécies de ruídos que, a propósito, ocasionam irritações mútuas que “geram um fluxo estrutural e ocasionam a evolução recíproca”, apesar de se manter o caráter autopoietico³ de ambos os sistemas.

Nessa visão, os sistemas presentes no ambiente circundante do sistema jurídico, tais como o sistema político, o sistema econômico e o sistema midiático, não apenas irritam o sistema jurídico, mas são por ele irritados, num contexto de entrelaçamentos que desembocam na mencionada evolução recíproca, sem perda da autopoiese de cada sistema.

Assim, pode-se afirmar que a irritação é uma forma de percepção do sistema, que a registra, porém, consoante suas próprias estruturas. Trata-se, portanto, de conceito que não contradiz a tese do fechamento autopoietico do sistema nem nega que o sistema seja determinado por suas próprias estruturas.

Assim, quando um órgão estatal que pertence ao campo (e sistema) jurídico, como é o caso do Ministério Público Federal brasileiro, deflagra uma campanha midiática com o intento declarado de promover alterações no Direito posto pelo Estado

³ Originalmente desenvolvido pelos pesquisadores chilenos Humberto Maturana e Francisco Varela, o conceito de autopoiese aponta para a propriedade que os sistemas possuem de se produzirem continuamente a si mesmos, num processo autorreferente, funcionando como sistemas operacionalmente fechados nessa autorreferencialidade e orientados para a manutenção de sua identidade.



III Seminário Internacional de Pesquisas em Midiatização e Processos Sociais

(Direito positivo) e nas normas vigentes na sociedade⁴, tal campanha, que se desenrola por meio de diferentes lógicas e processos e em diferentes dispositivos interacionais e circuitos de comunicação, implica em tensões entre dois sistemas autopoieticos - o midiático e o jurídico -, que reformulam sentidos específicos de cada um e que projetam reformulações um sobre o outro.

O sistema reage, de fato, a irritações e estímulos, fazendo-o, contudo, a partir de padrões seletivos próprios. Não se trata, portanto, de transferência de irritações do meio para o sistema, mas de uma construção própria do sistema (ainda que sensível a influxos derivados do meio), levando em conta suas estruturas estabilizadas e suas expectativas. Nessa perspectiva, a seleção de eventos ocorridos no meio como aptos a produzir efeitos no sistema funciona, a um tempo, como redutora de complexidades, e, a outro, como ampliadora dessa complexidade no âmbito interno do sistema.

É de se supor que sistemas mais consolidados, como o sistema jurídico, por correrem, ao menos em tese, menor risco de sofrerem ingerências externas em seus processos comunicativos internos, lidam mais facilmente com o ambiente e suas irritações, que são internalizadas como auto-irritações e como informação auto-selecionada, podendo funcionar de forma diversa de seu ambiente e, simultaneamente, utilizar informações deste como elementos de seus processos comunicativos, sem a necessidade de compreender a complexidade do sistema acoplado.

⁴ Trabalha-se, aqui, com a distinção entre texto normativo e norma, sendo esta o modo como aquele é efetivamente aplicado, considerando-se que o texto possui espaços de significação e possibilidades de mutação (sem alteração formal) ditadas pelas transformações sociais.



III Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais

No caso específico da Campanha Anticorrupção, há, justamente, o desafio de se verificar como ambos os sistemas (jurídico e midiático) desenvolvem suas capacidades de serem irritados, a partir da análise do modo como reagem às irritações, considerando o fluxo de frustração das expectativas sistêmicas.

Em todo esse contexto, então, “a comunicação é um mecanismo que constitui a sociedade como um sistema autopoietico” (BECHMANN e STEHR, 2010) e se torna sua estrutura básica, tendo por propósito “criar diferenças que possam depois ser incluídas em outras comunicações, formando e estabilizando as fronteiras do sistema”, configurando-se como uma síntese de soluções processadoras que são a informação (referência externa), transmissão (auto-referência) e compreensão (condição para transferência de sentido em comunicações ulteriores).

De modo mais pontual, quanto às fronteiras entre o sistema jurídico e o sistema dos meios de comunicação (midiático), e às irritações verificáveis naquele espaço fronteiro, é interessante assinalar que, segundo Luhmann (2005, p. 113-115), não é fácil aceitar a tese da unidade desse último sistema, uma vez que ele se apoia, segundo o autor, em três diferentes pilares, a saber, as notícias-reportagens, a publicidade e o entretenimento, os quais atuariam segundo o código binário “informação/não informação” ou “saber/não saber”, tendo-se em mente, todavia, que “os meios de comunicação não são meios no sentido de transportarem informações dos que sabem àqueles que não sabem, [mas o são] à medida que disponibilizam um saber de fundo e continuam sempre a desenvolvê-lo⁵”, de tal modo que “a diferença constituinte não é saber/não saber, mas *medium* e forma”.

⁵ Segundo o autor (2005, p. 114), “a função social dos meios de comunicação [...] não se encontra na totalidade das informações sempre atualizadas [...] mas na memória produzida por meio disso. Para o Trabalho apresentado ao III Seminário Internacional de Pesquisas em Mídia e Processos Sociais. PPGCC-Unisinos. São Leopoldo, RS – 6 a 10 de maio de 2019. 8



III Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

Referências bibliográficas

BECHMANN, Gotthard & STEHR, Nico. Niklas Luhmann. **Tempo Social**; Rev. Sociol. USP, S. Paulo, 13(2): 185-200, novembro de 2001.

BRAGA, José Luiz. **Constituição do campo da comunicação**. Verso e Reverso, XXV (58): 62-77, janeiro-abril 2011.

_____. **O senso comum e a comunicação**. Texto ainda pendente de publicação. 2017.

_____. **Circuitos versus campos sociais**.

BRAGA, José Luiz; CALAZANS, Regina; RABELO, Leon; et al. **Matrizes interacionais: a comunicação constrói a sociedade**. Campina Grande, EDUEPB, 2017.

FAUSTO NETO, Antônio. **Processos midiáticos e construção das novas religiosidades – dimensões discursivas**. In Intexto, Porto Alegre: UFRGS, v.2, n. 7, p. 1-13, julho/dezembro 2001

_____. **Mediatização, prática social – prática de sentido**. 15º Encontro Anual da Compós. UNESP-Bauru, 2006.

_____. **As bordas da circulação...** In Alceu, v. 10, n. 20, p. 55 a 69, jan./jun. 2010.

_____. *A circulação além das bordas*. In: FAUSTO NETO, Antônio; VALDETTARO, Sandra (org.). *Mediatización, Sociedade e Sentido: diálogos entre*

sistema social, a memória consiste no fato de, em cada comunicação, se poder tomar como conhecidas algumas suposições determinadas sobre a realidade, sem precisar introduzi-las ou justificá-las expressamente”.

Trabalho apresentado ao III Seminário Internacional de Pesquisas em Mediatização e Processos Sociais. PPGCC-Unisinos. São Leopoldo, RS – 6 a 10 de maio de 2019. 9



III Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

Brasil y Argentina. Rosário, Argentina: Departamento de Ciências de la Comunicación, Universidad Nacional de Rosário, 2010, p. 2-15

_____. Da convergência/Divergência à interpenetração. In: MIÉGE, Bernard [et al].

Operações de mediatização: das máscaras da convergência às críticas ao tecnodeterminismo. Santa Maria: FACOS-UFSM, 2016. (p. 53 – 80)

FERREIRA, Jairo. **A pólis que se faz em processos midiáticos: proposições sobre a política na perspectiva da mediatização**

FOUCAULT, Michel. **A arqueologia do saber**. Tradução de Luiz Felipe Baeta Neves. 7.ed. Rio de Janeiro: Forense Universitária, 2008, p. 55.

FRANÇA, Vera Veiga. **O objeto e a pesquisa em comunicação: uma abordagem relacional**. In Pesquisa em Comunicação: metologias e práticas acadêmicas. Moura, Cláudia Peixoto; Lopes, Maria Immacolata Vassalo de. (org.). Porto Alegre: EDIPUCRS, 2016.

GUSTIN, Miracy Barbosa de Souza; DIAS, Maria Tereza Fonseca. **(Re) pensado a pesquisa jurídica: teoria e prática**. Belo Horizonte: Del Rey, 2002.

KUNZLER, Caroline de Moraes. **A teoria dos sistemas de Niklas Luhmann**. In Estudos de Sociologia, Araraquara, 16, 123-136, 2004. Disponível em <https://periodicos.fclar.unesp.br/index.php/estudos/article/viewFile/146/144>. Acessado em 15/07/2018.

LUHMANN, Niklas. **A realidade dos meios de comunicação**. São Paulo: Paulus, 2005.

_____. **Sistemas sociais: esboço de uma teoria geral**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2016a.

_____. **O direito da sociedade**. São Paulo: Martins Fontes, 2016b.



III Seminário Internacional de Pesquisas em **Mediatização** e Processos Sociais

NEVES, Rômulo Figueira. **Acoplamento estrutural, fechamento operacional e processos sociocomunicativos na teoria dos sistemas de Niklas Luhmann.** Dissertação de mestrado. Universidade de São Paulo. 2005.

PATY, Michel. **A ciência e as idas e voltas do senso comum.** *Scientle Studia*, vol. 1, nº 1, 2003, p. 9-26.

ROSA, Ana Paula da. **Imagens em proliferação: a circulação como espaço de valor.** V Colóquio Semiótica das Mídias. Japaratinga, Alagoas: 2016.

VERÓN, Eliseo. **Teoria da mediatização: uma perspectiva semioantropológica e algumas de suas consequências.** *Matrizes*. Vol. 1. Núme. 1, já./jun. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2014.